



Câmara Municipal de Patrocínio Paulista
- Estado de São Paulo -

REQUERIMENTO N.º 037/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em conformidade às regras regimentais desta casa, apresento Requerimento para que seja este encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Dr. José Mauro Barcellos, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO os preceitos da Lei n.º 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação), quais sejam:

- I) *É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão. (art. 5º)*
- II) *O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: I - orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada; VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e (art. 7º, I e VI).*
- III) *A negativa de acesso às informações objeto de pedido formulado aos órgãos e entidades referidas no art. 1º, quando não fundamentada, sujeitará o responsável a medidas disciplinares, nos termos do art. 32 desta Lei. (art. 7ª, VIII, §4º)*
- IV) *Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar: I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa; (art. 32)*

CONSIDERANDO ainda que a Lei Complementar n.º 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) dispõe que a transparência será assegurada também mediante: *“liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de*



Câmara Municipal de Patrocínio Paulista
- Estado de São Paulo -

acesso público;” (art. 48, II); e que os “entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a: I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;” (art. 48-A, I);

CONSIDERANDO, ainda, que não há, salvo melhor juízo, qualquer óbice que coloque ou deva colocar as informações perquiridas sobre sigilo ou segredo de justiça. Outrossim, que é **dever do Poder Público dar ampla transparência aos recursos públicos destinados a pessoas físicas ou jurídicas**, sendo premente o interesse público;

ADUZ-SE:

I) Do Requerimento n.º 23/24

Frente à resposta do Poder Executivo no que se refere ao **Requerimento n.º 23/24**, o qual questionou acerca dos “nomes das pessoas que substituíram as monitoras responsáveis pelo acompanhamento dos alunos no transporte da zona rural na volta às aulas”, além de inquirir acerca dos valores por essas pessoas recebidos no período de 08/02 a 14/02, Esta Vereadora vem reafirmar não só o seu, mas o pleno interesse público em obter as devidas e suficientes respostas acerca dos questionamentos, agora reiterados. Mais especificamente, requer-se saber:

- i) A fundamentação jurídica a impedir - segundo a resposta apresentada pelo Executivo - a divulgação das informações almejadas, notadamente os nomes das pessoas que substituíram as monitoras no período mencionado;
- ii) Qual o nome completo das pessoas que substituíram as monitoras; e
- iii) Qual o valor exato despendido com o pagamento das substitutas, discriminado por nome, no período exato de 08/02 a 14/02 de 2024.



Câmara Municipal de Patrocínio Paulista
- Estado de São Paulo -

II) Do Requerimento n.º 25/24

Não obstante, e em relação à resposta oferecida ao **Requerimento de 25/24** - requisitando a disponibilização de cópias dos registros de ponto referentes aos meses de fevereiro e março de 2024, especificamente dos professores eventuais que substituíram nas salas de aula, assim como daqueles que desempenharam suas funções na sala de recurso e reforço nas seguintes instituições de ensino: Escola Municipal de Educação Infantil (EMEI) Prof. Gercyra de Andrade; Escola Municipal de Educação Básica (EMEB) Irmãos Matos; e Escola Municipal Prof. Luiz Andrade de Freitas - há por bem reiterar o pedido de informações tendo em vista que as oferecidas mostram-se insuficientes.

Na própria resposta apresentada ao Requerimento em questão, dito foi que “envia anexo os Controles de Substituição Eventual” das respectivas escolas. Entretanto, **anexo nenhum fora enviado.**

Ainda, fora respondido que o controle do mês de março não poderia ser enviado, pois o mês ainda não havia chegado ao fim. Todavia, não se vislumbra óbice algum à demanda, visto que o controle de ponto é diário, e não mensal, devendo ser enviado todo o controle até a data do efetivo protocolo de resposta.

Ante ao exposto, reiteram-se os pedidos, nomeadamente:

- i) Sejam enviadas cópias de todos os controles de substituição eventual, desde o começo do presente ano e até a data do protocolo da reposta na Câmara Municipal.

Sala das Sessões, 22 de março de 2024


Valéria de Figueiredo Lopes

Vereadora Autora